

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 162/2026

Sumário: Autorizando a Prorrogação de Licença sem Vencimento, aos Professores e Apoio Operacional, que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação
de 05 de fevereiro de 2026

Helga Carina Baptista Martins Correia, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Sal, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

José Carlos Tavares Gonçalves, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Antónia Ribeiro Gomes Dias, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 24 de fevereiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2026.

António De Jesus Silva Ramos, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 05 de fevereiro de 2025, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2026.

Carla Verónica Soares Cunha dos Santos, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Teixeira de Sousa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 22 de março de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 22 de março de 2026.

Eunice da Cruz Semedo Varela, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento, desde 01 de janeiro de 2025, é

autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Cyntia Ronise Lopes dos Santos Cardoso, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Adilson Mendes Gonçalves, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Mónica Rodrigues Alves Pereira, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro da escola Secundária constantino Semedo, na situação de licença sem vencimento, desde 02 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Andy Marlon Ramos Rosário, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária Jorge Barbosa, na situação de licença sem vencimento, desde 20 de janeiro de 2025, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2026.

Mónica Sofia Mascarenhas da Silva da Moura, Professora do Ensino Secundário, Nível I, exercendo as funções no Serviço de Desenvolvimento das Tecnologias Educativas e Multimédia da Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia, na situação de licença sem vencimento, desde 29 de fevereiro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2026.

Praia, aos 16 de fevereiro de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.